



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

REJEITADO(A)

PROJETO DE LEI N.º 013 DE 23 DE JULHO DE 2019

Em 13/08/2019

José Luiz do Amaral

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tocantins/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (*dois milhões de reais*), destinados ao financiamento de **Investimentos em saneamento**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 23 de julho de 2019.

*Leder Washington de Oliveira*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013 DE 23 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminhamos a presente proposição através do Projeto de Lei Municipal nº. 013/2019, para análise de Vs. Exas., onde buscamos um permissivo legal, que autoriza o Município de Tocantins/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O benefício autoriza o executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (*dois milhões de reais*), destinadas ao financiamento de **Investimentos em saneamento**, visando promover ações e investimentos específicos para tratamento do esgotamento sanitário no perímetro do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Destacamos que a presente matéria é de grande valia ao interesse público, haja vista que o investimento em saneamento trará ganhos significativos à saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população tocantinense.

Dada a relevância social e o interesse público, informamos a urgência para aprovação da presente Lei, haja vista que tivemos nossa solicitação selecionada recentemente pelo referido órgão credor, quando este estipulou o prazo para o envio da presente proposição aprovada pela Câmara do Município para até o dia 09/08/2019.

Por tais razões e com fulcro nos artigos 14, parágrafo 3º, inciso I e 63, inciso XXII, ambos da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja realizada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a competente análise do presente.

Na certeza de merecermos a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, valemo-nos da oportunidade para reiterarmos nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Ieder Washington de Oliveira*

Prefeito Municipal